



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-APAE, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2026 na área social”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar Termo de Colaboração com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE**, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Anuar Pachá nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse financeiro no exercício de 2026, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, envolvendo atendimento de pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município, em conformidade com os atos de que trata o referido Processo.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no exercício de 2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

- I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
- II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob a seguinte classificação: 02.10 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.245.0009.2027 - Proteção Social Básica – 3.3.50.39.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01 Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Novais, 23 de janeiro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**

NOBRES VEREADORES;

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o mencionado projeto de Lei nº 01/2026, datado de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria com a referida Organização da Sociedade Civil.

Trata-se de obediência à Lei Federal nº 13/019 de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei 13.204/2015, que estabeleceu o novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil-OSC.

Publicamente conhecida, a Organização **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA- APAE** realiza serviços extremamente relevantes de proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais do Município, promovendo atendimento especializado nessa área; também se encontra devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua; no caso da parceria proposta no anexo projeto de lei, o objeto será voltado à execução de atendimentos e de assistência a pessoas portadoras de necessidades especiais, na área de Assistência Social.

A instituição referenciada atenderá 06 pessoas com deficiência de nosso Município durante o exercício de 2026, com os fins de promover qualidade de vida e integração social dos atendidos.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

Os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Esclarecemos ainda, que o Art. 30, incisos I e VI da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa para tais situações; O Art. 31, inciso II da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de inexigibilidade para tais situações, neste último caso, exige-se a lei específica.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em regime de urgência o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Novais, 23 de janeiro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal